



Almafagundes

DATA DA REUNIÃO: VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. -----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA. -----

PRESENCAS E FALTAS: -----

PRESIDENTE ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR RICARDO FILIPE SILVA PEREIRA – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADOR NUNO MIGUEL LINHARES DA SILVA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – PRESENTE. -

VEREADOR FERNANDO GONÇALO CRUZ DO VALE – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADORA ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR FERNANDO JORGE GOMES DA SILVA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA SARA MICAELA FERREIRA DE LIMA – PPD/PSD.IL – SUBSTITUÍDA POR ALEXANDRE GONZAGA ALMEIDA GONÇALVES (DE HARMONIA COM O PREVISTO NO ARTIGO 78.º DA LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO). -----

VEREADOR MARCO PAULO PINTO DA CUNHA – PS – PRESENTE. -----



Alma Magalhães

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: DEZASSEIS HORAS E QUINZE MINUTOS. -----

SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) O senhor presidente deu conhecimento da comunicação efetuada pela senhora vereadora Sara Micaela Ferreira de Lima, eleita enquanto inscrita na lista da coligação do PPD/PSD.IL, datada de dezanove do corrente mês de janeiro, registada no sistema de gestão documental com o número mil quinhentos e oitenta, pela qual comunica que estará ausente do concelho de Santo Tirso, no dia desta reunião de câmara, pelas razões invocadas naquela comunicação, e que pretende usar da faculdade prevista no artigo 78.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, de substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos do artigo 79.º da mesma lei.-----

b). Pelo senhor vereador em substituição Alexandre Gonzaga Almeida Gonçalves foi apresentado, em nome dos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL um voto de pesar pela morte do Dr. Armindo Teixeira Borges, que consta da subsequente folha da presente ata.

c). Pelo senhor vereador Ricardo Pereira, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.IL, e em nome dos eleitos na mesma lista, foram apresentados pedidos de esclarecimentos sobre a 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal, o que consta de folhas cinco e seis desta ata. -----

d). Seguidamente interveio o senhor presidente da câmara, sobre os assuntos a seguir referidos, tudo conforme consta desta ata, a saber: -----

1. Voto de pesar pela morte de Armindo Teixeira Borges, que foi aprovado por unanimidade, tendo declarado que seriam enviados quer à família, quer às demais entidades, os dois



Alma Fagundes

votos de pesar apresentados, quer o referido na anterior alínea b), quer o que fica a constar de folhas sete e oito desta ata. -----

2. Esclarecimentos sobre Contratos de Emprego-Inserção, em resposta a pedido apresentado pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, na reunião de câmara de vinte e sete de novembro último, o que consta de folhas nove a dezoito desta ata. -----

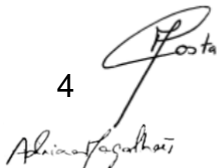
3. Esclarecimentos sobre a Comissão Municipal de Proteção de Idosos e Adultos Dependentes, em resposta a pedido apresentado pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, na reunião de câmara de vinte e três de dezembro findo, o que consta de folhas dezanove a vinte e dois desta ata. -----

4. Esclarecimentos sobre o sentido da suspensão temporária do contrato de prestação de serviços de técnico do desporto, em resposta a pedido apresentado pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, na reunião de câmara de vinte e três de dezembro findo (a propósito da discussão do ponto cinco incluído na ordem do dia da respetiva reunião), o que consta de folhas vinte e três a vinte e seis desta ata. -----

5. Esclarecimentos sobre os Protocolos de Delegação de Execução de Investimentos na expansão da Rede de Saneamento, em resposta a pedido apresentado pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, na reunião de câmara de vinte e três de dezembro findo (a propósito da discussão dos pontos doze e treze incluído na ordem do dia da respetiva reunião), o que consta de folhas vinte e sete e vinte e oito desta ata. -----

6. Resposta ao pedido de disponibilização de meios materiais e humanos aos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, o que consta a folhas vinte e nove desta ata. -----

7. Apresentação de uma declaração política, intitulada “O Oportunismo Político dos Vereadores do PPD-PSD”, relativa à declaração que anteriormente fora apresentada pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL sobre a Escola Agrícola de Santo Tirso, a qual consta de folhas trinta a trinta e duas desta ata. -----



Alberto Costa

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: NOTA DE PESAR

Os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata do Município de Santo Tirso manifestam o seu profundo pesar pelo falecimento do **Dr. Armindo Teixeira Borges**, personalidade de reconhecido mérito na vida pública, social e institucional do nosso concelho.

Eleito Vereador da Câmara Municipal de Santo Tirso pelo PSD em 1993, o Dr. Armindo Teixeira Borges distinguiu-se sempre pelo seu sentido de serviço público, pela competência técnica e pela dedicação às causas coletivas e sociais. A sua carreira profissional, marcada pelo exercício de funções como Chefe do Serviço de Finanças de Santo Tirso e Diretor de Finanças do Distrito de Braga, bem como a sua participação em comissões nacionais de reforma fiscal, evidenciam o seu contributo relevante para a administração pública portuguesa.

No plano associativo, deixou uma marca profunda na comunidade tirsense, tendo desempenhado funções de destaque no Rotary Club de Santo Tirso, na Associação de Solidariedade e Ação Social (ASAS), no Ginásio Clube de Santo Tirso, onde foi Presidente da Assembleia Geral e na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses (Amarelos), onde exercia o cargo de Vice-Presidente.

A sua vida foi exemplo de dedicação, integridade e compromisso com o bem comum, qualidades que muito honraram Santo Tirso e todos aqueles que com ele privaram.

Deste modo, solicitamos também aos vereadores do Partido Socialista que se juntem à nota de pesar e endereçemos em nome de toda a vereação da Câmara Municipal de Santo Tirso à família enlutada, amigos e instituições onde o Dr. Armindo Teixeira Borges exerceu funções as mais sentidas condolências, solicitando que esta nota de pesar lhes seja formalmente transmitida.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(Em substituição da vereadora Sara Lima, por motivos de ausência inferior a trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro)

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026


Assunto: Revisão do PDM – Pedido de Esclarecimentos

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Os Vereadores do Partido Social Democrata da Câmara Municipal de Santo Tirso, no **exercício pleno** das suas competências de fiscalização e acompanhamento da atividade municipal, vêm, ao abrigo e nos termos da Lei, bem como do princípio da transparência administrativa, **solicitar** os seguintes esclarecimentos relativos ao procedimento da **2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal**.

Tendo terminado o período de discussão pública a 31 de julho de 2025, solicita-se informação atualizada sobre o estado do procedimento, nomeadamente:

1. **No âmbito do relatório da discussão pública;**
 - a. Se o documento que contém a ponderação das participações apresentadas, bem como a fundamentação das opções tomadas, previstas no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 já se **encontra concluído**;
 - i. Em caso afirmativo, os Vereadores do PSD solicitam cópia do mesmo;
 - ii. Caso ainda não esteja concluído, solicita-se indicação do ponto de situação e do prazo estimado para a sua finalização.
2. **Da ponderação das Participações;**
 - a. Se todas as participações apresentadas no âmbito da discussão pública foram analisadas e respondidas;
 - i. Em caso negativo, solicita-se informação sobre o número de participações pendentes e o prazo previsto para a sua conclusão.
3. **Dos ajustamentos à Proposta;**
 - a. Se, na sequência da discussão pública, foram introduzidas alterações à proposta da 2.ª revisão do PDM;
 - i. Caso tenham sido efetuadas alterações, solicita-se o envio da versão atualizada da proposta;
4. **Por último, qual a previsão para a aprovação final por esta câmara.**



Alexandre Gonçalves

Atendendo à relevância estratégica do PDM para o desenvolvimento do concelho e ao dever de informação que vincula a Administração Pública, solicita-se que os presentes esclarecimentos sejam prestados por escrito, dentro do prazo legal, ie, 10 dias.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves
(em regime de substituição Sara Lima)

VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DE ARMINDO TEIXEIRA BORGES

A Câmara Municipal manifesta profundo pesar pelo falecimento de Armindo Teixeira Borges, cuja vida ficou marcada por um relevante percurso de serviço público, cívico e associativo.

Armindo Teixeira Borges teve uma participação ativa e dedicada na vida autárquica do concelho, tendo exercido funções como vereador da Câmara Municipal de Santo Tirso, eleito em dezembro de 1993.

Para além do seu percurso político, destacou-se pelo envolvimento profundo no tecido associativo e solidário do concelho. Foi associado-fundador da ASAS- Associação de Solidariedade e Ação Social de Santo Tirso, instituição à qual permaneceu ligado durante mais de três décadas, colocando o seu conhecimento, simplicidade e humanidade ao serviço de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Teve igualmente uma intervenção importante no Ginásio Clube de Santo Tirso, no qual desempenhou vários cargos de responsabilidade, bem como no Rotary Club de Santo Tirso e na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses.

Armindo Teixeira Borges foi um exemplo de dedicação à comunidade, cuja ação deixou uma marca duradoura na vida social, cultural e solidária do concelho.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

8
Alma Fagundes

Reunida em 22 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal expressa o mais profundo pesar pelo falecimento de Armindo Teixeira Borges e endereça à família e amigos sentidas condolências.

Santo Tirso, Paços do Município, 22 de janeiro de 2026.

A Câmara Municipal

Do Voto de Pesar, será dado conhecimento à família de Armindo Teixeira Borges, à Junta da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, à Assembleia Municipal e ainda à ASAS-Associação de Solidariedade e Ação Social de Santo Tirso, aos Bombeiros Voluntários Tirsenses, ao Rotary Club de Santo Tirso e ao Ginásio Clube de Santo Tirso.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE CONTRATOS EMPREGO-INSERÇÃO

Os senhores vereadores do PPD-PSD solicitaram, no Período Antes da Ordem do Dia da reunião de Câmara de 27 de novembro de 2025, esclarecimentos sobre a gestão dos contratos celebrados ao abrigo da medida “Contrato Emprego-Inserção”.

Em virtude da extensa informação solicitada, o que implicou o cruzamento de dados entre os pelouros da Educação, da Ação Social e da Saúde, só nos foi agora possível prestar os esclarecimentos acerca da medida promovida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Antes dos esclarecimentos propriamente ditos, permitam-nos apenas um ponto prévio, para reafirmar o seguinte:

- Não é aceitável a prática corrente – uma má prática, do nosso ponto de vista – utilizada pelos senhores vereadores do PPD-PSD de solicitarem esclarecimentos em jeito de ameaça velada, como aconteceu, uma vez mais, no pedido de informação sobre a gestão dos contratos das atividades ocupacionais;
- No pedido que apresentaram, os senhores vereadores do PPD-PSD tão depressa solicitam esclarecimentos como dão a resposta, leia-se, tiram conclusões, quase sempre erradas e depreciativas;

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- A estratégia é sempre a mesma – e está bem patente no pedido de esclarecimentos sobre os contratos com o IAFP: começam por pedir informações, mas acabam por fazer um juízo precipitado e sem fundamento, quando afirmam, por exemplo, que, caso não se verifique uma correção expedita destas práticas, o assunto será formalmente denunciado à tutela;
- Mas quais práticas, afinal?
 - As boas práticas do executivo municipal?
 - Ou as práticas preconcebidas pelos senhores vereadores do PPD-PSD, mesmo antes de terem sido esclarecidos?
- À falta de argumentos políticos, os senhores vereadores do PPD-PSD são useiros e vezeiros não apenas em levantar suspeitas – o que já seria grave – como também em fazer ameaças – o que não é inaceitável;
- À falta de melhores argumentos, abdicam do combate político e preferem uma espécie de judicialização da política com fins meramente partidários, o que diz muito sobre os verdadeiros interesses neste executivo dos senhores vereadores do PPD-PSD;
- Da nossa parte, podem ter uma certeza: não nos deixamos condicionar por ameaças ou suspeitas vindas daqueles que, desde que assumiram funções, tudo colocam em causa e sobre tudo duvidam, não se coibindo sequer de colocar em causa o profissionalismo e a competência dos trabalhadores do nosso Município, que fazem um trabalho com zelo e dedicação à causa pública;

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- Uma outra garantia, para futuro: nós não chegamos aqui hoje e não nos vamos desviar do caminho que traçamos e que mereceu a confiança da nossa população, a quem, em primeira instância, temos de prestar todas as contas.

Concluído este ponto prévio, queremos prestar os seguintes esclarecimentos aos senhores vereadores do PPD-PSD:

- **Precariedade prolongada**
 - A questão colocada pelos senhores vereadores do PPD-PSD está ferida de propósito logo à partida. Como muito bem sabem, a medida Contrato Emprego-Inserção é da responsabilidade do IEFP, que define as regras das candidaturas às quais o Município concorre. Para esclarecimento adicional dos senhores vereadores do PPD-PSD, os contratos CEI são de 12 meses e não de nove. Estas medidas, promovidas pelo Estado – e não pelo Município –, não visam a ocupação de postos de trabalho, ao contrário do que sugerem os senhores vereadores do PPD-PSD, mas sim a capacitação para o mercado de trabalho de desempregados de longa e muito longa duração e de beneficiários de Rendimento Social de Inserção. São, portanto, atividades ocupacionais e temporárias que permitem a procura ativa de emprego. Para que fique claro: **os destinatários dos contratos CEI não são funcionários públicos**. E os seus direitos não são definidos pelo Município, mas sim pelo IEFP, que executa políticas de emprego e formação profissional definidas pelo Governo. Não

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

se pode, por isso, comparar aquilo que não é comparável. E também não se pode dizer, com ligeireza, que a medida perpetua a instabilidade laboral e impede qualquer integração efetiva. Insistimos: **não estamos a falar de contratos de trabalho**. E, quanto à integração efetiva, os senhores vereadores do PPD-PSD sabem – ou deveriam saber – que o **Município não tem capacidade para regularizar a situação dos destinatários das atividades ocupacionais. A responsabilidade é, única e exclusivamente, do Governo**. Em 2017, foi lançado o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública, cuja decisão permitiu ao Município integrar no mapa de pessoal 46 trabalhadores provenientes destas medidas, maioritariamente beneficiários de subsídio de desemprego e de Rendimento Social de Inserção.

- **Desvio funcional**

- Em primeiro lugar, importa sublinhar que não se pode generalizar um aspeto que pode ser pontual, residual ou temporário. Não se pode, por exemplo, exigir o mesmo tipo de enquadramento legal para os destinatários dos CEI e para os funcionários públicos. Em segundo lugar, e a propósito de uma espécie de desvio funcional dos trabalhadores dos CEI, permitam-nos o seguinte esclarecimento: **as funções realizadas pelos trabalhadores no âmbito das atividades ocupacionais foram as contratualizadas;**

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- As funções que contratualizamos com o Centro de Emprego foram as seguintes: auxiliar de cuidados de crianças, apoio educativo, apoio ao professor, empregados de escritório em geral, empregados de lavabos, cantoneiros de limpeza ou outros trabalhadores de limpeza manual e contínuo;
- Por isso, reafirmamos: **as funções desempenhadas foram as contratualizadas;**
- De acordo com a candidatura apresentada ao IEFP, os cantoneiros de limpeza foram colocados nas escolas para apoiar as equipas nas tarefas de higiene e limpeza e na conservação e manutenção dos espaços públicos, bem como nos espaços ajardinados afetos aos estabelecimentos de ensino;
- Este apoio de higiene e limpeza foi prestado no Agrupamento de Escolas D. Dinis (três pessoas), no Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo (duas pessoas) e na Escola da Ponte (uma pessoa);
- E, até à data, não temos conhecimento de qualquer reclamação apresentada quer ao Município, quer ao IEFP, entidade responsável pela medida Contrato Emprego-Inserção.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- **Ausência de direitos laborais**
 - Uma vez mais, os senhores vereadores do PPD-PSD cometem o erro de comparar o que não é comparável. Os trabalhadores da medida Contrato Emprego-Inserção têm os direitos que são definidos pelo IEFP. Os critérios das candidaturas não são apenas dirigidos ao Município de Santo Tirso. As condições de acesso à medida estão tipificadas e têm destinatários. Sim, é verdade que, por exemplo, não têm direito a subsídio de férias ou de Natal. E também não se pode colocar a questão, como enviesadamente fazem os senhores vereadores do PPD-PSD, da progressão na carreira ou estabilidade contratual. O que não significa que a Câmara Municipal não procure proporcionar aos trabalhadores destas medidas as melhores condições. Aliás, nalguns aspetos, que cabem nas competências da Câmara Municipal, estes trabalhadores são tratados como os nossos funcionários, nomeadamente com a disponibilização de equipamentos de trabalho e de segurança; participação nas nossas formações em contexto de trabalho; ou nas nossas festividades e comemorações.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- **Potencial fraude ao financiamento público**

- O Município recebe um montante anual global por via do Orçamento do Estado para garantir a gestão das competências transferidas pelo Estado Central para as autarquias locais. Os valores transferidos, nas três áreas – Educação, Ação Social e Saúde –, são destinados a um conjunto de rubricas que, como facilmente se percebe, não são iguais para os três domínios das competências transferidas;
- O processo de transferência de competências, por ser ainda recente, tem vindo a sofrer reajustamentos e calibrações, para se adequar às efetivas necessidades que resultam da gestão dos domínios transferidos para as autarquias;
- Na Ação Social, por exemplo, a rubrica “Recursos Humanos” regista um défice entre a receita transferida e os custos efetivos – aspeto que já não se verifica na Educação;
- Já na Saúde, a rubrica “Custos Logísticos” apresentou, em 2024, um diferencial entre as verbas transferidas e os custos reais, em prejuízo do Município;
- Na Educação, há três grandes rubricas – “Apoios Alimentares”, “Escola a Tempo Inteiro Sem a Componente de Apoio à Família” e “Transportes” – deficitárias na relação entre os montantes transferidos e as despesas reais, também em prejuízo do Município;

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- As orientações que temos recebido da DGAL-Direção-Geral das Autarquias Locais, à medida que o processo vai evoluindo e sendo afinado, sob supervisão da Comissão de Acompanhamento da Descentralização, responsável por analisar a concretização do processo, vão no sentido de uma gestão global das verbas transferidas, alocando recursos financeiros às diversas rubricas em função das necessidades reais.
- **Responsabilidade política e administrativa**
 - Quando são eleitos, os vereadores com pelouros assumem na plenitude um conjunto de responsabilidades políticas, em primeiro lugar, e administrativas, em segundo, o que decorre da legislação em vigor. No caso, é o senhor vice-presidente quem tem o pelouro dos Recursos Humanos, razão pela qual celebrou, em nome do Município, os contratos Emprego-Inserção.

Os senhores vereadores do PPD-PSD apresentaram ainda um outro conjunto de esclarecimentos que, em boa medida, já foram respondidos anteriormente, como, por exemplo, o compromisso político da Câmara Municipal quanto à regularização do vínculo laboral dos trabalhadores das atividades ocupacionais.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Como o dissemos anteriormente, não há, neste momento, enquadramento legal para a regularização do vínculo laboral, como aconteceu em 2017, ano em que foi possível, através de um programa excepcional lançado pelo Governo, integrar um conjunto de beneficiários deste tipo de medidas.

Quanto ao número de contratos celebrados, entre os anos de 2021 e 2025, foram cerca de 500. No ano de 2025, foram 86 os destinatários com contrato celebrado entre o Município e o IEFP.

De acordo com os dados disponíveis, da responsabilidade do IEFP, foram registados, em dezembro de 2024, 10.782 contratos relativos a trabalho socialmente necessário apoiado pelo IEFP na região norte, o que, em termos do Município de Santo Tirso, representa 1,2% do total da região.

Já em relação aos montantes recebidos pelo Município ao abrigo da transferência de competências nas áreas da Saúde e da Educação, e tendo como referência o ano completo de 2024, foram 8,2 milhões de euros: 7,3 milhões destinados à Educação e 966 mil à Saúde.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

De acordo com o rácio definido pelo Ministério da Educação, o Município tem ainda necessidade de contratar mais 45 trabalhadores. Foi já lançado um concurso, que estará concluído ainda no primeiro trimestre de 2026, para a contratação imediata de 20 funcionários destinados às escolas, cujo procedimento permitirá ainda, em diálogo com os estabelecimentos de ensino, contratar mais 25 assistentes operacionais para o quadro de pessoal do Município, para perfazer os 45 do rácio estabelecido pelo Ministério da Educação.

Sem embargo de qualquer outra informação pontual, estes são os esclarecimentos que, julgamos, dão resposta às questões apresentadas pelos senhores vereadores do PPD-PSD na reunião de Câmara de 27 de novembro de 2025.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE COMISSÃO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DE IDOSOS E ADULTOS DEPENDENTES

Os senhores vereadores do PPD-PSD solicitaram, na discussão do ponto 2 da Ordem do Dia da reunião de Câmara de 23 de dezembro'25, esclarecimentos relativos à Comissão Municipal de Proteção de Idosos e Adultos Dependentes.

Em relação às questões levantadas, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

1. Qual o número total de casos sinalizados desde o último mandato.

Entre 2018 e 2019, registaram-se 14 sinalizações.

Entre 2020 e 2023, não se registaram sinalizações.

A partir de 2023, a prática alterou-se, por força da transferência de competências da Ação Social.

Assim, em 2024, registaram-se 61 sinalizações, mas nenhuma diretamente à Comissão Municipal de Proteção de Idosos e Adultos Dependentes.

Em 2025, registaram-se 74 sinalizações, sendo que 2 foram à Comissão Municipal.

Com a transferência de competências da Ação Social, a autarquia assumiu a intervenção social no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, onde se incluem as pessoas idosas e adultos dependentes, enquanto a Segurança Social assumiu a intervenção com os cuidadores informais que detêm estatuto de cuidador, bem como a problemática das dependências e do fundo de garantia de alimentos a menores.

Neste enquadramento, as **senalizações de idosos e adultos dependentes** passaram a ser **intervencionadas pelos técnicos das instituições com quem a autarquia protocolou a Ação Social no nosso Município.**

2. Quantos destes casos foram acompanhados pelo Núcleo Operacional.

Todas as situações sinalizadas são de conhecimento prévio do Núcleo Operacional, que define a intervenção a levar a cabo.

3. Quantos se encontram resolvidos, em acompanhamento ou encerrados.

A resposta a esta questão não é linear. Podemos considerar encerrados os processos em que temos conhecimento que as pessoas faleceram ou integraram Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas.

Em 2024, faleceram 5 pessoas e outras 5 integraram Estruturas Residenciais – como foi dito anteriormente, nenhuma destas situações foi sinalizada à Comissão Municipal.

As restantes intervenções passaram pelo acompanhamento social, com as mais diversas respostas, nomeadamente informações a tribunal/processos de maior acompanhado, integração em Centro de Dia ou Apoio Domiciliário; teleassistência; sinalizações à Segurança Social para vagas de quotas; apoio na procura de alternativa habitacional (quarto); limpeza de habitação; responsabilização da família, entre outras.

Em 2025, apenas 1 dos processos se encontra encerrado por falecimento. Embora tenha havido solicitação de vaga de quota para 5 pessoas, não houve resposta positiva da Segurança Social.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Quanto às restantes intervenções, são semelhantes às referidas para 2024, acrescendo 1 colocação em família de acolhimento e 1 para a qual se obteve integração temporária em Centro de Acolhimento por resposta da Linha Nacional de Emergência Social.

Quanto às sinalizações à Comissão, em 2025, a intervenção remeteu para:

- Acompanhamento das famílias na orientação referente aos cuidados a idosos;
- Apoio na organização da habitação.

Em ambos os casos, com os respetivos relatórios ao tribunal, com evidências dos riscos.

4. A distribuição dos casos por tipologia de risco e a sua evolução anual.

Ano	Entidade sinalizadora						Total
	Linha Nacional de Emergência Social	PSP/GNR	Tribunal	Hospital/Saúde	Comunidade	segurança social	
2018/2019	0	0	1	3	10	0	14
2024	3	19	32	3	4	0	61
2025	5	16	20	14	14	5	74
Total global:							149

Tipologia das sinalizações

Motivos	2024	2025
Demência	27	25
Negligência	3	3
Violência doméstica	5	7
Isolamento	10	17
Comportamentos aditivos	2	2
Deficiência	5	7
Sem abrigo	3	3
Acumuladores	1	2
Despesas de saúde	1	1
Maus Tratos	1	1
Conflitos vizinhos	1	1
Vulnerabilidades na saúde	2	2
declínio cognitivo	0	1
Doença Psiquiátrica	0	2
Total	61	74

5. As entidades que mais participam na sinalização e acompanhamento.

Em 2018/2019, início da Comissão Municipal, as sinalizações partiram, em grande parte, da comunidade, e o acompanhamento seguiu a lógica do regulamento, com recursos aos técnicos de acompanhamento e aos serviços da saúde.

Com a transferência de competências, o Tribunal e o Ministério Público passaram a ser os maiores sinalizadores, uma vez que recorrem ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social para os necessários relatórios sociais, documentos suporte para tomadas de decisão.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DO DESPORTO

Os senhores vereadores do PPD-PSD solicitaram, na discussão do ponto 5 da Ordem do Dia da reunião de Câmara de 23 de dezembro'25, esclarecimentos sobre o sentido da suspensão temporária do contrato de prestação de serviços de uma técnica superior afeta ao Desporto, em virtude da baixa médica e futura licença parental da prestadora.

Em relação a este assunto, esclarecemos o seguinte:

- É verdade que não existe, neste tipo de vínculo, mecanismos formais de suspensão por motivos pessoais do prestador;
- Mas também é verdade que não existe qualquer disposição na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no Código dos Contratos Públicos ou na legislação complementar que proíba ou torne ilegal uma modificação contratual por mútuo acordo em contratos de prestação de serviços, incluindo por motivos pessoais como a gravidez, desde que o acordo seja devidamente documentado e não implique ónus adicional para a entidade pública;

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- No caso concreto, trata-se de um contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, regulado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual). Trata-se de uma relação contratual, sem subordinação jurídica, distinta dos contratos de trabalho subordinado. Como tal, não se aplicam diretamente as disposições do Código do Trabalho relativas a suspensões automáticas por motivos de parentalidade, as quais são reservadas a vínculos laborais com subordinação;
- A gravidez, a baixa por doença e a licença parental são hoje reconhecidas pelo ordenamento jurídico como situações especialmente protegidas, inclusive no âmbito de trabalhadores independentes e prestadores, para efeitos de subsídio parental e proteção na parentalidade;
- Recusar qualquer alteração contratual fundada em gravidez ou risco clínico, apenas por ausência de norma típica de ‘suspensão’, seria uma aplicação parcelar da ordem jurídica e ignoraria a proteção reforçada da maternidade e parentalidade;
- Assim sendo, e em resposta às dúvidas levantadas pelos senhores vereadores do PPD-PSD, **o termo ‘suspensão temporária’ foi utilizado no sentido de uma pausa ou interrupção provisória na execução do contrato, acordada mutuamente entre as partes;**

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- Esta modificação contratual foi solicitada pela prestadora, suportada por atestado médico comprovativo da gravidez e da necessidade de baixa, e deferida. Não se trata de uma suspensão unilateral ou automática, mas sim de uma alteração consensual, permitida pelas regras gerais do direito, que permite modificações contratuais por mútuo acordo, desde que não violem normas imperativas, o interesse público ou princípios de boa-fé;
- No caso, o deferimento em causa respeita os princípios da legalidade e da transparência, sem qualquer prejuízo para o serviço público, uma vez que a prestação pode ser retomada após o período acordado;
- **A alteração contratual é, portanto, legalmente possível**, face às regras gerais do direito;
- E, se mais não fosse, estaríamos sempre perante lacuna existente na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na legislação complementar quanto a mecanismos específicos de suspensão por motivos de gravidez em contratos de prestação de serviços, pelo que o deferimento do pedido encontra apoio legal na integração analógica prevista no artigo 10.º do Código Civil, aplicando-se, por analogia, os direitos de proteção às mulheres grávidas previstos no Código do Trabalho e os princípios constitucionais de proteção da maternidade e paternidade;
- Esta interpretação garante a igualdade e a não discriminação, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Constitucional e diretivas europeias sobre proteção da maternidade, sem que haja qualquer ilegalidade ou prejuízo ao interesse público.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

26

Alina Fagundes

Os eleitos pelo Partido Socialista
Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS NA EXPANSÃO DA REDE DE SANEAMENTO


Os senhores vereadores do PPD-PSD solicitaram, na declaração de voto relativa aos pontos 12 e 13 da Ordem do Dia da reunião de Câmara de 23 de dezembro'25, esclarecimentos sobre os protocolos de delegação da execução de investimentos na expansão da rede de saneamento na Águas do Norte.

Em relação às dúvidas levantadas, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

- Os investimentos em causa, embora suportados a 100% pelo Orçamento do Município, são executados pela sociedade Águas do Norte, enquanto entidade gestora do respetivo sistema de saneamento, pelo que as despesas que o Município decidiu assumir são inscritas no Plano de Atividades Municipal e **não no Plano Plurianual de Investimentos**, pelo facto de se tratar de transferências entre entidades;
- Assim, os compromissos plurianuais estão inscritos no PAM na rubrica 2018/A/8, na classificação económica 08010504, reforçada por despacho do presidente da Câmara Municipal de 5 de dezembro, que aprovou a quinquagésima quarta modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento, despacho este que foi disponibilizado aos senhores vereadores com a documentação referente aos pontos acima indicados;

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

28


Alina Fagundes

- Aliás, da ata da reunião de Câmara enviada aos senhores vereadores, consta, à semelhança do que sucede com outras deliberações que implicam despesas, o número do cabimento e do compromisso;
- O que esteve em discussão e votação naquela reunião foi a decisão de celebrar protocolos com a Águas do Norte e aprovação da respetiva minuta, no pressuposto – óbvio – que existia dotação orçamental no respetivo Orçamento, havendo a intenção de submeter aquele despacho a ratificação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E HUMANOS AOS VEREADORES SEM PELOUROS

Na reunião de Câmara de 8 de janeiro, os senhores vereadores do PPD-PSD solicitaram uma resposta já dada pelo executivo municipal na reunião de Câmara de 13 de novembro de 2025, a propósito da disponibilização de recursos físicos, materiais e humanos aos vereadores sem pelouro.

O que dissemos em finais do ano anterior mantém-se atual cerca de dois meses depois.

O problema da falta de espaços no edifício-sede do Município, bem como noutros equipamentos municipais, não é de hoje nem dos últimos anos.

Já em anteriores mandatos, os constrangimentos eram bem patentes, ao ponto de nem sequer ser possível disponibilizar um espaço físico com dignidade ao senhor presidente da Assembleia Municipal.

O que reafirmamos é o seguinte: os senhores vereadores do PPD-PSD dispõem de outros meios institucionais para o contacto com os munícipes, designadamente através dos serviços municipais (com agendamento de atendimentos); dos canais oficiais da autarquia, como e-mail e utilização dos espaços comuns para reuniões; e dos espaços partidários próprios.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

DECLARAÇÃO POLÍTICA

O OPORTUNISMO POLÍTICO DOS VEREADORES DO PPD-PSD

Os vereadores do Partido Socialista neste executivo municipal lamentam a atitude demagógica e oportunista do PPD-PSD/Santo Tirso em relação à Escola Profissional Agrícola Conde São Bento.


Antes das Eleições Autárquicas, o então candidato a presidente da Câmara afirmava ter garantido, junto do Ministério da Educação, a manutenção da Escola Agrícola, anunciando publicamente que o novo contrato de arrendamento colocaria fim à incerteza vivida pela comunidade escolar.

Apenas dois meses volvidos, o mesmo dirigente político, já vereador desta Câmara Municipal, passou a manifestar grande preocupação quanto ao futuro daquela instituição de ensino profissional, depois de o Governo ter renovado por mais um ano o contrato de permanência da escola em Santo Tirso.

Ora, os vereadores do Partido Socialista não podem deixar de censurar esta tentativa de aproveitamento político por parte do PPD-PSD local em torno de um assunto tão sério como o da Escola Agrícola.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

31


António Fagundes

Como se já não bastasse terem colocado os interesses partidários acima dos interesses dos alunos e dos professores da Escola Agrícola, ficou ainda claro, numa audição regimental ao Ministro da Educação realizada na passada terça-feira na Assembleia da República, que nunca existiu qualquer negociação entre o Governo e o PPD-PSD local sobre a continuidade daquele estabelecimento de ensino em Santo Tirso.

É caso para dizer que a mentira tem a perna curta, como sabiamente ensina a sabedoria popular, uma vez que o Ministro da Educação assumiu que apenas falou com a Misericórdia sobre a Escola Agrícola.

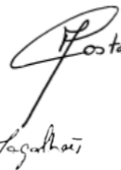
Surpreendente seria o contrário, tanto mais que o processo de renovação do contrato da Escola Agrícola esteve a ser acompanhado e discutido, desde 2022 – e não apenas em ano eleitoral – pela Câmara Municipal, com contactos permanentes entre a Misericórdia e a DGEstE-Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Neste caso, como noutros, o executivo municipal optou por trabalhar, com serenidade e sem alarido, em defesa dos interesses de toda a comunidade escolar, contribuindo para uma solução que garantisse a continuidade deste estabelecimento de ensino profissional no nosso concelho.

Objetivo cumprido.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

32


António Fagundes

Importa agora de continuar a trabalhar em defesa da Escola Agrícola, porque o seu futuro dependerá de um plano estratégico a desenvolver pela CCDR-N-Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte até meados deste ano.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Reunião: ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 2 Fl. 33
22 de janeiro de 2026

Alma Fagundes
Ata

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA DA QUAL SE ANEXA CÓPIA À
PRESENTE ATA CONSTITUINDO A SUBSEQUENTE FOLHA.-----**

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JANEIRO DE 2026 – ATA Nº 2

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da última reunião ordinária de 08/01/2026
- 2 - Minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 09/12/2025: Conhecimento
- 3 - Despacho que determina a fixação de custas em processos de contraordenação - Conhecimento
- 4 - Doação de extintores ao Município - Aceitação
- 5 - Proposta de constituição de Fundo de Maneio para 2026
- 6 - Desvinculação do Município de Santo Tirso da qualidade de associado da ARTEMAVE - Associação de Promoção das Artes e Música do Vale do Ave
- 7 - Renovação de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior para o ano letivo 2025/2026 - Aprovação da lista provisória das candidaturas admitidas e não admitidas
- 8 - Proposta do Plano de Pormenor denominado “PP170PARK” (Contrato de Planeamento n.º 126/2024) - Aprovação para efeitos de envio à CCDRN
- 9 - Empreitada - “Intervenção de valorização do Corredor Ribeirinho entre os Rios Ave e Vizela - Parque Urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal” - Resolução do contrato e aplicação de sanção contratual - Decisão final
- 10 - Empreitada - "Rede de drenagem de águas residuais na freguesia de Vilarinho" - Pedido de pagamento de trabalhos complementares - Deliberação da intenção de indeferimento do pedido
- 11 - Paróquia de S. Salvador de Monte Córdova - Pedido de subsídio paras as celebrações em honra de Santa Luzia
- 12 - Associação Cultural e Recreativa de Samba Zé Carioca - Pedido de subsídio
- 13 - Comissão do Carnaval de Roriz - organização do cortejo carnavalesco/2026

Santo Tirso, 19 de janeiro de 2026

O Presidente,

Alberto Costa



Alma Gonçalves
Ata

1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2026.

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia oito do corrente mês de janeiro, da qual se enviou cópia para cada um dos senhores edis. -----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a ata da aludida reunião da câmara municipal. -----

A ata foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na votação o senhor vereador em substituição Alexandre Gonzaga Almeida Gonçalves, em virtude de não ter estado presente na respetiva reunião. -----



Alma Fagundes

2. MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 09/12/2025: CONHECIMENTO.-----

Presente a minuta da ata da sessão ordinária da assembleia municipal realizada no dia nove de dezembro findo, na qual foi aprovado o seguinte:-----

- Eleição da lista ordenada dos candidatos a membros da Comissão Executiva da Área Metropolitana do Porto.-----

- Designação de secretário para lavrar as atas das sessões da assembleia municipal, tendo sido designada a trabalhadora Maria Madalena Barros Moreira, Chefe do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos.-----

- Aprovação da ata da sessão da assembleia municipal realizada no dia vinte e cinco de outubro último.-----

- Apreciação da informação do senhor presidente da câmara acerca da atividade municipal, situação financeira do município e processos judiciais pendentes, relativamente ao período de setembro a novembro de 2025.-----

- Eleição de um presidente de junta de freguesia para representar as juntas de freguesia do concelho de Santo Tirso no XXVII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que se realizou no mês de dezembro findo.-----

- Nomeação dos presidentes das juntas de freguesia de Agrela e Vila das Aves, como representantes das freguesias do concelho na Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.-----

- Eleição do presidente da Junta de Freguesia de União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, para representação das freguesias do concelho no Conselho Municipal de Saúde.-----

- Eleição do Presidente da Junta da Freguesia da Reguenga para representação das freguesias do concelho no Conselho Municipal de Educação.-----



Alma Fagundes

- Aprovação da proposta de alteração da estrutura orgânica do Município, apresentada pela câmara municipal, conforme proposta aprovada em reunião de câmara de vinte e sete de novembro último. -----

- Aprovação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar aos prédios urbanos no ano de 2026. -----

- Aprovação da proposta de redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativo a prédios urbanos de sujeitos passivos com dependentes a cargo. -----

- Aprovação da proposta de prorrogação do período de isenção previsto no n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativo ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de prédios urbanos destinados a habitação. -----

- Aprovação da proposta relativa à participação do Município no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. -----

- Aprovação da Taxas de Derrama para cobrança em 2026 - Exercício económico de 2025.

- Aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2026. -----

- Aprovação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município de Santo Tirso para o ano de 2026. -----

- Atribuição de um subsídio no montante de 4.975,00 € (quatro mil novecentos e setenta e cinco euros) à União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, para vários eventos culturais realizados na freguesia. -----

A câmara municipal tomou conhecimento. -----



Almafaçalhas
Ata

3. DESPACHO QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE CUSTAS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO – CONHECIMENTO. -----

Presente informação da Divisão Jurídica, de doze do corrente mês de janeiro, registada com o número duzentos e setenta e cinco, a remeter o despacho do senhor vereador Fernando Jorge Gomes da Silva, de nove do mesmo mês, proferido ao abrigo de competência delegada, em matéria de instrução e decisão de processos de contraordenação, por despacho do senhor presidente da câmara municipal de sete de novembro último, que decidiu, com a fundamentação dele constante, a fixação de custas nos processos de contraordenação cuja competência para a decisão final esteja atribuída ao município, nos termos que constam do aludido despacho e na tabela de custas anexa ao mesmo. -----

O referido despacho, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes oito folhas, é remetido à câmara municipal para conhecimento. -----

A câmara municipal tomou conhecimento do aludido despacho. -----

DESPACHO

Fixação de custas em processos de contraordenação

Considerando que: -----

1. As competências municipais em matéria contraordenacional se encontram dispersas em diversos diplomas legais, incumbindo ao Município de Santo Tirso a instrução e decisão de vários tipos de processos de contraordenação, por expressa atribuição de competências legais em matéria de polícia administrativa; -----
2. Nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete ao Presidente da Câmara Municipal dirigir, instruir e decidir os processos de contraordenação de competência municipal, incluindo a prolação da decisão final; -----
3. Por despacho do Presidente da Câmara, datado de 7 de novembro de 2025, publicado no Diário da República n.º 224, 2.ª Série, em 19 de novembro de 2025, foi delegada a competência prevista no número anterior, de harmonia com o ponto 21 do mencionado documento, no eleito Fernando Jorge Gomes da Silva, na qualidade de Vereador em regime de permanência e a tempo inteiro nesta autarquia; -----
4. O artigo 92.º, n.º 1, do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, estabelece que as custas dos processos de contraordenação se regem pelas regras aplicáveis às custas em processo penal, sendo, por essa via, aplicável de forma subsidiária o Regulamento das Custas Processuais (RCP); -----
5. O artigo 92.º, n.º 2, do RGCO determina que “as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre a matéria do processo deverão fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar”; -----
6. Os n.ºs 1 e 2 do artigo 94.º do RGCO, determinam que as custas abrangem as despesas administrativas e encargos no âmbito do referido processo de contraordenação, designadamente, os honorários dos defensores oficiosos, os emolumentos a pagar aos peritos e os demais encargos do processo, aqui naturalmente se incluindo o transporte dos

DESPACHO

defensores e peritos, a indemnização das testemunhas, as comunicações telefónicas, eletrónicas, por telecópia e/ou postais, designadamente as notificações, as fotocópias, digitalizações e material de escritório, as deslocações e ajudas de custo relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instrução e decisão dos processos, bem como o transporte e depósito de bens apreendidos e a sua eventual destruição, reciclagem ou aproveitamento através de sua entrega a entidades terceiras; -----

7. Os n.ºs 3 e 4 do artigo 94.º do RGCO determinam que as custas são suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, de desistência ou rejeição da impugnação judicial ou de recursos de despacho ou sentença condenatória, sendo que nos demais casos serão suportadas pelo erário público; -----

8. Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 17.º do RGCO (montante igual ou superior a €1.870,49, para o caso das pessoas singulares, ou a €22.445,91, para as pessoas coletivas), é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual, se o contrario não resultar da lei, será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas (cf. art. 50.º-A, n.º 1 do RGCO); -----

9. Os artigos 185.º e 172.º do Código da Estrada estabelecem um regime complementar para os processos contraordenacionais rodoviários, prevendo expressamente o elenco de encargos cobertos pelas custas, o regime de pagamento voluntário e os casos de isenção; -----

10. O artigo 57.º, n.º 3, da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCOA) - Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, dispõe igualmente “as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima”; -----

DESPACHO

11. O artigo 66.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE) - Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, aprovado pelo Anexo a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 9/2021 de 20 de janeiro, determina que “as decisões das autoridades que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas, de acordo com os valores estabelecidos em despacho do dirigente máximo da respetiva autoridade, publicado na 2.ª série do Diário da República e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima”; -----

12. De harmonia com o artigo 47.º, n.º 4 do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE) - Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, aprovado pelo Anexo a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 9/2021 de 20 de janeiro, “quando o arguido proceda ao pagamento voluntário da coima dentro do prazo concedido para o exercício do direito de audição e de defesa, o valor das custas é reduzido para metade”; -----

13. Nos termos do Regulamento das Custas Processuais (RCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação em vigor, as custas são fixadas em unidades de conta (UC), sendo atualmente o valor de cada UC de € 102,00, por força do disposto no artigo 296.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro; -----

Torna-se, assim, necessário uniformizar e clarificar o regime de custas aplicável no Município de Santo Tirso, assegurando o cumprimento dos deveres legais, a neutralidade financeira da atividade sancionatória e a responsabilização processual dos autores de infrações. -----

Face ao que antecede, Fernando Jorge Gomes da Silva, Vereador na Câmara Municipal de Santo Tirso, no uso da competência prevista pela alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada em si, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 7 de novembro de 2025, publicado no Diário da República n.º 224, 2.ª Série, de 19 de novembro de 2025, e ao abrigo do disposto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (Regime Geral das Contraordenações – RGCO), no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (Regime Jurídico das

DESPACHO

Contraordenações Económicas – RJCE), no artigo 57.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais – LQCOA) e no Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro (RCP), determina o seguinte: -----

1. No âmbito dos processos de contraordenação cuja competência para decisão final se encontre atribuída, por expressa disposição legal, ao Município de Santo Tirso, que as custas processuais são fixadas com a prolação da decisão no final de cada processo e suportadas pelo arguido, aplicando-se-lhe o disposto na tabela de custas em anexo ao presente despacho (ANEXO I), que dele faz parte integrante; -----

2. Sejam devidas custas nas situações em que exista pagamento voluntário da coima antes de proferida a decisão final, as quais serão cobradas em 1/4 do valor da Unidade de Conta em vigor; -----

3. Nos processos de contraordenação rodoviária: -----

a) as custas fixam-se em 1/2 UC, acrescendo 1/10 UC por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fração, além das 50 primeiras (artigo 185.º, n.º 4, CE); -----

b) o pagamento voluntário no prazo legal (15 dias úteis) implica isenção total de custas (artigo 185.º, n.º 2, CE); -----

c) já o pagamento efetuado fora desse prazo – 15 dias úteis – (artigo 172.º, n.º 3, CE), ainda que antes da decisão administrativa, está sujeito ao pagamento das custas processuais devidas, fixadas de acordo com o critério do artigo 185.º, n.º 4, do Código da Estrada, tomando como referência o valor mínimo de 1/2 UC; -----

4. A decisão de admoestação implica o pagamento de custas no montante de 1/2 UC; -----

5. Sempre que seja proferida uma decisão de aplicação de advertência (quando prevista em legislação especial) ou uma decisão de arquivamento do processo, independentemente do respetivo fundamento, não há lugar ao pagamento de custas pelo arguido; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

43

Almeida Fagundes

DESPACHO

6. Nos casos em que seja comprovada a existência de apoio judiciário na modalidade de dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo, será dispensada a cobrança de custas administrativas; -----
7. Havendo vários arguidos, cada um é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, com exceção das situações em que não seja possível determinar a responsabilidade de cada um, considerando-se neste caso solidária a responsabilidade, quando resultem de uma atividade comum e conjunta, salvo outro critério que venha a ser fixado na decisão; -----
8. Que a possibilidade de pagamento faseado das custas apenas possa ocorrer quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento de Custas Processuais, aplicado por remissão do n.º 4 do artigo 374.º e artigo 524.º ambos do Código do Processo Penal, do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, e do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais, na sua redação atual e do artigo 79.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro; -----
9. Que o valor das custas seja atualizado automaticamente, em conformidade com a evolução da Unidade de Conta, sem necessidade de novo despacho; --
10. Em tudo o que não se encontrar aqui previsto, aplique-se, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento das Custas Processuais, por força do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no n.º 4 do artigo 374.º do Código do Processo Penal; -----
11. Que a tabela de custas produza efeitos relativamente aos processos de contraordenação a instaurar a partir do dia seguinte à sua publicação no Diário da República; -----
12. O Despacho seja publicado na 2.ª série do Diário da República, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 66.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e no sítio institucional do Município de Santo Tirso na internet; -----

DESPACHO

13. O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.^a série do Diário da República; -----
14. Que seja dado conhecimento deste despacho à câmara municipal, na próxima reunião desse órgão. -----

Santo Tirso, 9 de janeiro de 2026

O Vereador,

no uso das competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, de 7 de novembro de 2025,



Fernando Jorge Gomes da Silva



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

45

Alma Fagundes

DESPACHO

ANEXO I

TABELA DE CUSTAS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

Situação	UC	Valor (€)
Pagamento voluntário da coima (com exceção das coimas aplicadas no âmbito de violações do Código da Estrada e do artigo 47.º, n.º 4 do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE))	1/4 UC	25,50 €
Pagamento voluntário da coima nos termos do previsto no artigo 47.º, n.º 4 do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE)	Valor das custas é reduzido para metade	A calcular com base no valor da coima aplicável
Advertência (quando prevista em legislação especial - RJCE e a LQCOA)	0	0 €
Admoestação (quando prevista em legislação especial – artigo 66.º, n.º 2 do RJCE)	1/2 UC	51,00 €
Arquivamento	0	0 €
Apoio judiciário	0	0 €
Sanção acessória ou medida cautelar	1/2 UC	51,00 €
Coima até 750,00 €	1/2 UC	51,00 €
Coima de 750,01 € a 3.500,00 €	1 UC	102,00 €
Coima de 3.500,01 € a 10.000,00 €	1,5 UC	153,00 €



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

46

Alina Fagundes

DESPACHO

Coima de 10.000,01 € a 15.000,00 €	2 UC	204,00 €
Coima de 15.000,01 € a 30.000,00 €	3 UC	306,00 €
Coima de 30.000,01 € a 45.000,00 €	4 UC	408,00 €
Coima de 45.000,01 € a 60.000,00 €	5 UC	510,00 €
Coima de 60.000,01 € a 75.000,00 €	6 UC	612,00 €
Coima de 75.000,01 € a 90.000,00 €	7 UC	714,00 €
Coima superior a 90.000,01 €	8 UC	816,00 €
Processos Código da Estrada – regime regra	1/2 UC	51,00 €
Processos Código da Estrada – acréscimo por volume processual	+ 1/10 UC / cada 25 fls. além de 50	+10,20 €
Processos Código da Estrada – pagamento voluntário em 15 dias úteis	0	0 €
Processos Código da Estrada – pagamento voluntário após o 15 dia útil	1/2 UC	51,00 €



Alma Fagundes

4. DOAÇÃO DE EXTINTORES AO MUNICÍPIO – ACEITAÇÃO.-----

Presente informação do Departamento de Proteção Civil, de dezanove do corrente mês de janeiro, registada com o número quatrocentos e vinte e sete, a comunicar que a empresa REDIFOGO – Segurança Contra Incêndios, doou ao município, e sem qualquer contrapartida, um total de 100 (cem) extintores em fim de vida operacional, destinados exclusivamente a fins formativos e demonstrativos, nomeadamente para utilização em ações de sensibilização e treino prático em ambiente escolar, os quais têm um valor unitário de 5,00€ (cinco euros), acrescido de IVA. -----

O senhor presidente da câmara municipal propôs que a câmara municipal deliberasse aceitar a doação daqueles cem extintores, que têm por finalidade apoiar ações de sensibilização nas escolas, sendo aquela doação feita ao abrigo do Estatuto do Mecenato, devendo emitir-se documento comprovativo do montante do donativo, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de julho, em conjugação com o disposto nos artigos 61.º e 62.º, n.º 1, alínea a) do mesmo Estatuto. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL foi feita a seguinte declaração de voto: -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Declaração de voto - Ponto 4 da Ordem do dia - Doação de extintores ao Município - Aceitação

Os Vereadores do PSD votarão favoravelmente este ponto, e fazem-no com um regozijo particular.

Afinal, trata-se de uma iniciativa que vai exatamente ao encontro daquilo que defendemos durante a campanha eleitoral e registada no nosso programa.

É sempre positivo ver o executivo municipal reconhecer, ainda que de forma indireta, o mérito das propostas que o PSD apresentou aos tirsenses.

Diríamos até, que se todas as políticas públicas seguissem esta linha, o concelho avançaria a um ritmo bem mais interessante e verdadeiramente lado-a-lado.

Constatamos com satisfação e também com uma pitada de ironia (construtiva) que desta vez não foi necessário esperar por grandes planos estratégicos, estudos profundos ou anúncios pomposos, bastou uma empresa do concelho vizinho oferecer 100 extintores em fim de vida para que o Município desse um passo concreto na área da formação em proteção civil.

Extintores que, sublinhe-se, não servem para apagar fogos... mas servem para **acender** aquilo que mais falta faz, a **cultura de prevenção**, a **literacia em segurança** e a **formação** prática das nossas crianças e jovens.

Por isso, e porque esta medida está alinhada com aquilo que defendemos, o PSD vota a favor, esperando que este seja apenas um pequeno exemplo de como é possível fazer mais, melhor e com menos espetáculo.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(Em substituição do vereador Fernando Vale, por motivos de ausência inferior a trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro)



Alma Fagundes

5. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA 2026.-----

Presente informação da Divisão Financeira, de dezanove do corrente mês de janeiro, registada com o número quatrocentos e trinta e nove, a remeter mapa para a constituição de fundos de maneiio no ano de 2026, de acordo com os pedidos que foram feitos pelos diversos serviços. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º da Norma de Controlo Interno, aprovada por deliberação da câmara municipal de dez de julho de dois mil e vinte e cinco, deliberasse aprovar a constituição dos fundos de maneiio, conforme listagem junta àquela informação, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, cuja utilização, reconstituição e reposição deverá obedecer ao previsto nas demais disposições do Capítulo III daquela Norma. -----

As despesas a pagar pelos fundos de maneiio serão satisfeitas pelas rubricas orçamentais com as classificações económicas 020108 e 02022599, conforme proposta de cabimento orçamental número 289/2026, de 14 de janeiro e os respetivos compromissos estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 50/2026 a 55/2026, de 14 de janeiro.

No momento da discussão da proposta, os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL solicitaram a retirada deste ponto da ordem de trabalhos, com a fundamentação que fica a constar das subseqüentes duas folhas da presente ata.-----

O senhor presidente da câmara declarou que confiava nos serviços, e que poderia afirmar que não existia qualquer ilegalidade sobre o assunto. -----

No entanto, e para que não restassem dúvidas, decidiu que o assunto seria retirado de reunião e que seria elaborada informação complementar à que foi remetida para esta reunião, reiterando, no entanto, que da sua parte continuava a manter total confiança no trabalho de quem secretaria as reuniões de câmara e que faz uma análise prévia dos assuntos que são enviados para decisão em reunião de câmara.-----

Pelo senhor vereador Ricardo Pereira foi dito que agradecia o bom senso que o senhor



Alma Fagundes

presidente teve com a câmara municipal para que se estudasse o assunto, que poderia implicar a todos e não só aos vereadores do PPD/PSD, mas também aos do Partido Socialista; que não estavam a falar da incompetência de alguém, mas sim, que entendiam existir um erro técnico que necessitava de ser suprimido, só isso.-----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Ponto 5 da Ordem do dia - Proposta de constituição de Fundo de Maneio para 2026

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Os Vereadores do PSD vêm, pela presente, solicitar a retirada do ponto referente à constituição dos fundos de maneio da ordem de trabalhos da presente reunião, por razões de conformidade técnica e jurídica que importa acautelar previamente.

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, vulgo (SNC-AP), aprovado em 2015, é de aplicação **obrigatória** às autarquias locais desde **1 de janeiro de 2018**, tendo substituído integralmente o anterior referencial contabilístico assente no POCAL. Os períodos **transitórios** associados à sua implementação terminaram há vários anos, encontrando-se o SNC-AP **plenamente em vigor**.

Neste contexto, a manutenção ou aprovação, em 2025, como foi o caso de normas internas que continuam a remeter para o POCAL, diploma esse que deixou de ser aplicável configura:

1. Violação do regime contabilístico atualmente em vigor;
2. Desconformidade com o SNC-AP, que tem natureza imperativa;
3. Potencial ilegalidade administrativa, suscetível de gerar:
 - a. Apontamentos em auditorias externas, designadamente da IGF e do Tribunal de Contas;
 - b. Eventual responsabilização financeira dos titulares dos órgãos, caso tal desconformidade produza efeitos na prestação de contas, como é o caso.

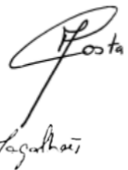
A Norma de Controlo Interno atualmente em vigor, aprovada pela Câmara Municipal em julho de 2025, contém, remissões expressas para o POCAL, o que a torna incompatível com o quadro contabilístico vigente. Assim, qualquer procedimento que nela se fundamente, incluindo a constituição dos fundos de maneio, fica, juridicamente fragilizado.

Por estas razões, e no estrito cumprimento dos princípios da legalidade, da boa gestão pública e da prevenção de riscos para o Município e para os seus titulares de cargos públicos, **solicitamos** que o ponto seja retirado da ordem de trabalhos, procedendo-se previamente à revisão da Norma de Controlo Interno, de modo a alinhá-la com o SNC-AP e com as exigências de rigor e conformidade que o Tribunal de Contas tem reiterado nas suas auditorias.

Renovamos a nossa total disponibilidade para colaborar na revisão da referida norma, garantindo que o Município dispõe de instrumentos internos atualizados, seguros e juridicamente sólidos.

Com os melhores cumprimentos,

Os Vereadores do PSD



Alexandre Gonçalves

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(em regime de substituição Sara Lima)



Alma Fagundes

6. DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO DA ARTEMAVE - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DAS ARTES E MÚSICA DO VALE DO AVE.-----

Presente informação da Divisão Jurídica, de doze do corrente mês de janeiro, registada com o número duzentos e cinquenta e sete, a expor sobre a existência de fundamentos constitucionais, legais e estatutários claros que justificam a demissão do Município de Santo Tirso da associação denominada ARTEMAVE - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DAS ARTES E MÚSICA DO VALE DO AVE, devendo a câmara municipal propor à assembleia municipal a aprovação da correspondente decisão de desvinculação, de harmonia com a alínea g) do artigo 8.º dos Estatutos da Associação, com subsequente comunicação formal ao órgão de administração da mesma, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea n), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A decisão de integrar a identificada associação, como associado fundador, foi tomada por deliberação da assembleia municipal de vinte e três de fevereiro de dois mil e cinco, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de dezasseis do mesmo mês de fevereiro. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o teor da aludida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a câmara municipal delibere propor à assembleia municipal que tome a decisão de desvinculação do município de Santo Tirso da qualidade de associado da ARTEMAVE, comunicando-se, posteriormente, a decisão à referida associação, nos termos previstos na alínea g) do artigo 8.º dos respetivos estatutos.-----

No momento da discussão da proposta, os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL apresentaram pedidos de esclarecimentos, conforme consta das



Almafaçanhas
Ata

subsequentes duas folhas desta ata. -----

Seguidamente interveio o senhor presidente da câmara, que disse que as questões colocadas iriam ser posteriormente respondidas por escrito.-----

Disse ainda que o que estava a colocar à votação era a proposta de desvinculação ARTEMAVE, que nada implicava com nenhum dos esclarecimentos solicitados, e que, portanto, essa era a sua proposta, e que cada um votaria da forma que muito bem entendesse. -----

A proposta foi aprovada por maioria, com seis votos a favor dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três abstenções dos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL. -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Ponto 6 - Pedido de Esclarecimentos - Desvinculação do Município de Santo Tirso da qualidade de associado da ARTEMAVE - Associação de Promoção das Artes e Música do Vale do Ave Revisão do PDM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Antes dos vereadores do Partido Social democrata poderem votar este ponto, é indispensável esclarecer algumas contradições entre a fundamentação apresentada e a prática recente do próprio Município, nomeadamente a celebração de contratos significativos com a ARTEMAVE em 2024. Para que a decisão seja tomada com **rigor e total transparência**, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

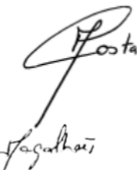
Em **primeiro lugar**, gostaríamos de saber se o executivo confirma que a Lei 50/2012 proíbe apenas a atribuição de subsídios e não impede a celebração de contratos de aquisição de serviços com entidades onde o Município participa. Perguntamos também se existe algum impedimento legal à celebração de contratos públicos com a ARTEMAVE enquanto o Município for associado e se o executivo confirma que a proibição se refere exclusivamente a subsídios ao investimento e à exploração, e não a contratos com contraprestação.

Em **segundo lugar**, importa esclarecer como explica o executivo que, em 2024, o Município tenha celebrado um contrato de 123.000 euros com a ARTEMAVE, estando já em vigor o regime jurídico que agora é invocado para justificar a saída. Esse contrato foi considerado legal pelos serviços jurídicos e financeiros. E, se era legal contratar a ARTEMAVE em 2024, o que mudou agora para justificar a desvinculação?

Em **terceiro lugar**, gostaríamos de saber se foi realizada alguma avaliação concreta do **interesse público** atual da participação na ARTEMAVE. Existe algum relatório **técnico, cultural** ou educativo que demonstre que a participação deixou de ter utilidade para o Município? E foram **ponderadas alternativas à saída**, como renegociação estatutária, redefinição da participação ou modelos de cooperação não financeira?

Em **quarto lugar**, importa perceber se a **saída** do Município implica perda de representação institucional em projetos culturais e educativos regionais, se impede o Município de participar em iniciativas conjuntas com outros municípios associados e se permite ou impede continuar a contratar a ARTEMAVE para projetos educativos, como aconteceu em 2024.

Em **quinto lugar**, gostaríamos de saber se o executivo confirma que outros municípios saíram exclusivamente por razões financeiras, ou se existiram outros motivos. Confirma também que esta decisão não resulta de divergências institucionais ou operacionais com a associação? E pode garantir que a saída não compromete projetos em curso ou previstos no âmbito da **Rede Local de Promoção do Sucesso Escolar**?


Alexandre Gonçalves

Por fim, perguntamos se o executivo ponderou solicitar um parecer atualizado à **CCDR-N** ou à **DGAL** antes de propor a desvinculação, se foi solicitado parecer jurídico interno sobre a legalidade de manter a participação **sem** atribuição de subsídios e se confirma que a proposta de saída não decorre de qualquer risco real de responsabilidade financeira, mas apenas de uma interpretação preventiva.

E termino com a questão essencial, se pode o Município continuar a contratar a ARTEMAVE legalmente, como fez em 2024, qual é então a razão **objetiva** e **concreta** para a **desvinculação**?

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves
(em regime de substituição Sara Lima)



Alma Fagundes

7. RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2025/2026 - APROVAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS E NÃO ADMITIDAS.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de quinze do corrente mês de janeiro, registada com o número duzentos e setenta e quatro, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a comunicar o resultado do procedimento aberto para a renovação das bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, para o ano letivo em curso. -----

Foram apresentadas vinte e quatro candidaturas e, em sede de apreciação liminar, foram admitidas dezanove candidaturas e rejeitadas quatro, pelas razões referidas no número sete da aludida informação técnica, e uma candidatura ficou pendente de admissão, conforme consta do número oito da mesma informação. -----

Pelo senhor presidente foram apresentadas as seguintes propostas: -----

A) Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal deliberasse admitir a candidatura da aluna Vitória Isabel de Sousa Monteiro, que tinha ficado pendente de admissão; -----

B) Que a câmara municipal deliberasse aprovar a lista provisória de ordenação das candidaturas admitidas e não admitidas, constantes do anexo I da aludida informação, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, como anexo I, e proceder à audiência prévia dos interessados, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação da referida lista. -----

As propostas foram aprovadas por unanimidade. -----



Alma Fagundes

**8. PROPOSTA DO PLANO DE PORMENOR DENOMINADO “PP170PARK”
(CONTRATO DE PLANEAMENTO N.º 126/2024) - APROVAÇÃO PARA EFEITOS DE
ENVIO À CCDRN. -----**

Presente email de catorze do corrente mês de janeiro, da sociedade Garcia, Garcia, S.A., registado com o número mil cento e onze, a apresentar, na sequência do Contrato de Planeamento celebrado entre o município e aquela sociedade no dia catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro (contrato número 126/2024), cuja minuta foi aprovada pela câmara municipal em reunião ordinária e pública de treze de junho de dois mil e vinte e quatro (item dez da respetiva ata), e para efeitos do número 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, proposta do Plano de Pormenor denominado “170 PARK”, cuja área de intervenção é a que consta da planta que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, como anexo II, situado no Lugar de Monte Fidalgo, Guimarei, freguesia União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território, conforme informação de quinze do corrente mês de janeiro, registada com o número trezentos e oitenta.

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando que a proposta de Plano apresentada respeita os Termos de Referência aprovados pela câmara municipal na aludida reunião de treze de junho de dois mil e vinte e quatro, proponho que a câmara delibere remeter à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, para efeitos de realização de conferência procedimental e emissão de parecer, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos Territoriais e na alínea b) do n.º 2 do artigo



Alma Fagundes

15.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, os elementos a seguir enumerados:-----

- a) Proposta do Plano de Pormenor 170 Park;-----
- b) Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica; -----
- c) Processo de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional na área do Plano; -----
- d) Proposta de Exclusões da Reserva Ecológica Nacional. -----

Junta-se um exemplar daqueles elementos à ata da presente reunião, como Anexo III, e dela ficará a fazer parte integrante. -----

Após discussão, a câmara municipal deliberou, por votação nominal, e com seis votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, aprovar a proposta apresentada pelo presidente da câmara municipal. -----

Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, que fizeram a seguinte declaração de voto: -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Ponto 8 da Ordem do dia - Envio da proposta do Plano de Pormenor "PP170PARK" à CCDR-N

Os Vereadores do PSD optam pela abstenção neste ponto, por uma razão simples e objetiva, a deliberação em causa não aprova o Plano de Pormenor, limitando-se a cumprir uma etapa procedimental obrigatória, prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, remetendo a proposta para apreciação técnica da CCDR-N.

Contudo, queremos deixar desde já absolutamente claro que não concordamos com o conteúdo do plano apresentado, nem com a intenção de transformar uma área sensível do Vale do Leça, integrada em Reserva Ecológica Nacional e com valores ambientais relevantes num espaço sujeito a desbaste e artificialização. Um Plano de Pormenor não pode, em circunstância alguma, sobrepor-se ao PDM em vigor, nem antecipar decisões que dependem da revisão do PDM, atualmente nessa fase, nem ignorar a vontade das populações diretamente afetadas.

Por isso, embora não bloqueemos esta fase procedimental, votaremos **contra** a aprovação final do Plano de Pormenor, caso o mesmo regresse a esta Câmara com o conteúdo que hoje nos é apresentado.

Mais informamos que faremos chegar à CCDR-N a nossa posição formal, alertando para as incompatibilidades ambientais, territoriais e legais que identificamos, para que possam ser devidamente ponderadas na conferência procedimental.

Em 2017, o executivo de então, onde o Senhor Presidente era Vice-Presidente, juntou-se a um grande coro de manifestações contra a criação de uma zona industrial de Alto Valor para o Vale do Leça, inclusive, houve movimentações sociais porta-a-porta, protagonizadas por pessoas que hoje são apoiantes incondicionais da sua pessoa, diria até seus ídolos! A coerência, neste caso a falta dela, é difícil de aceitar.

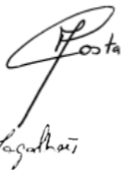
Como dizia o Vereador de então, Alírio Canceles que passamos a citar: *"Acho um completo absurdo querer destruir uma zona de reserva ecológica para construir o equivalente a 150 campos de futebol"*.

A nossa abstenção de hoje não representa qualquer concordância com o plano, mas apenas respeito pelo procedimento legal. A defesa do Vale do Leça, do PDM e do interesse público municipal será feita no momento próprio, com total firmeza e oposição por parte dos edis do Partido Social Democrata.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

61


Alexandre Gonçalves

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(Em substituição da vereadora Sara Lima, por motivos de ausência inferior a trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro)

Candidata propõe construir em zona protegida

SANTO TIRSO A polémica instalou-se e não se fala de outra coisa na zona do vale do Leça, em Santo Tirso: a proposta de criar um enorme parque industrial numa área de reserva da freguesia de Água Longa, avançada pela candidatura do PSD à Câmara, Andreia Neto, não colhe e são várias as vozes que se têm erguido para a contestar.

Entre os opositores à ideia, que prevê a instalação de uma área empresarial com 150 hectares próxima à de Alfena (Valongo) e junto ao nó da A41, estão habitantes de Água Longa. Os moradores puseram a circular dois panfletos – também há a página de Facebook “Movimento Pró Vale do Leça” – onde repudiam a intenção, e o próprio presidente da Junta, o independente José Pacheco, lembra que esta é “uma minifreguesia”, com “15 quilómetros quadrados e 3000 pessoas” e “um oásis em termos de láreal verde”.

“Não sou a favor deste projeto”, assume o autarca, afirmando que “não passa de uma ideia lançada para a praça pública sem suporte nenhum”. “Toda a gente sabe que aquela é uma área protegida”, acrescenta, salientando que “a população não acolhe este projeto”.

Também o vereador do PSD Altrio Canceles, morador no vale do Leça, está entre os contestatários. “Fui o primeiro a tomar uma posição pública porque acho um completo absurdo querer destruir uma zona de reserva ecológica para construir o equivalente a 150 campos de futebol”, afirma.

O IN tentou, sem êxito, ouvir Andreia Neto, que reagiu aos panfletos com uma carta aos municípios onde assigura que “este parque não trará qualquer impacto negativo a Água Longa” e que a zona escolhida “é a melhor localização do concelho”.

Acc.





Movimento Pró Vale Do Leça

30 de agosto de 2017 · 🌐

— PSD · PSD

...

Texto do vereador Alírio Canceles a propósito da intenção da candidata Andreia Neto em construir uma zona industrial com 120 hectares em Água Longa, publicado em 15 de junho na página do facebook.

“Enquanto cidadão e na qualidade de residente no Vale do Leça, mais concretamente na freguesia de Lamelas/Guimarei, vizinha de Água Longa, quero deixar claro que sou frontalmente contra a construção de uma zona industrial com 750.000 metros quadrados de edificado (150 hectares ao todo), por várias ordens de razão:

A construção de uma zona industrial com 150 hectares, o equivalente a 150 campos de futebol, descaracterizava a freguesia de Água Longa e o Vale do Leça. O território do Vale do Leça tem um traço marcadamente rural, que o distingue do resto do concelho. As populações do Vale do Leça escolheram viver nesta zona do concelho, precisamente pelas suas características intrínsecas. O impacto ambiental seria brutal, já que os terrenos em causa integram a reserva ecológica e constituem uma mancha florestal determinante para o equilíbrio ambiental de todo o Vale do Leça e para a qualidade de vida das populações. Relembro àqueles que não conhecem o Vale do Leça nem a história recente do PSD de Santo Tirso, que aquando da construção do viaduto que liga a freguesia de Água Longa à A41, o PSD uniu-se às populações para impedir a destruição de uma parte da mancha florestal e de terrenos protegidos, apesar de tudo, muito inferior aos 150 hectares que a candidata da coligação “POR TODOS NÓS” pretende destruir.

A freguesia de Água Longa está “cercada” por zonas industriais (Alfena, Seroa e Maia), que ainda têm edificado por ocupar, e por isso, a estratégia não pode passar por imitar os concelhos vizinhos com quem competimos. Na minha opinião, faz sentido potenciar e orientar a zona de iniciativa empresarial que nasceu espontaneamente em Água Longa, mais concretamente no percurso que liga a freguesia ao concelho da Trofa através da EN 318, estrada que precisa de ser melhorada, criando um pequeno polo empresarial, orientado para micro e pequenas empresas de design e de base tecnológica, que passaria pela construção de uma nave com duas dimensões: uma que serviria para estimular o empreendedorismo através de um centro de incubação e outra para garantir a permanência dos projetos que tivessem mérito.

Espero que a candidata à câmara de Santo Tirso pela coligação PSD-PP Andreia Neto tenha o bom senso de deixar cair esta proposta. Caso não o faça, contará com a firme oposição das populações de Água Longa e das restantes freguesias do Vale do Leça.”

👍 71

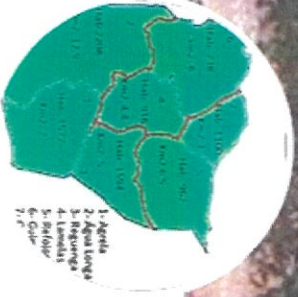
13 comentários 8 partilhas

👍 Gosto

💬 Comentar

➦ Partilhar

Ver mais comentários



Movimento Pró Vale Do Leça

483 seguidores • 1 a seguir

 Enviar mensagem

 Seguir

 Pesquisar



Alma Fagundes

9. EMPREITADA: “INTERVENÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO CORREDOR RIBEIRINHO ENTRE OS RIOS AVE E VIZELA - PARQUE URBANO SARA MOREIRA AO PARQUE DO VERDEAL” - RESOLUÇÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL - DECISÃO FINAL. -----

Presente informação da Divisão Jurídica, de nove do corrente mês de janeiro, registada com o número cento e oitenta e sete, a informar sobre o resultado da audiência prévia efetuada na sequência da deliberação da câmara municipal de vinte e sete de novembro último (item dezassete da respetiva ata), onde se conclui que na pronúncia apresentada pelo Administrador da Insolvência da sociedade Crismaga, S.A não foram invocadas quaisquer razões ou argumentos suscetíveis de reverter a intenção do município de resolver o contrato de empreitada e, bem assim, aplicar uma sanção contratual pelo incumprimento do prazo de conclusão da obra e solicitar o pagamento de uma indemnização pelos danos decorrentes da abertura de novo procedimento para a conclusão da obra.--

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

Proponho que a câmara municipal delibere o seguinte:-----

A) Proceder à resolução do contrato de empreitada em causa (contrato número 46/2023, celebrado em dezanove de abril de dois mil e vinte e três) com fundamento no incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante e na insolvência da adjudicatária; -----

B) Aplicar à sociedade Crismaga, S.A. uma sanção contratual no montante de 92.890,29€ (noventa e dois mil oitocentos e noventa euros e vinte e nove cêntimos), pelo incumprimento do prazo de conclusão da obra; -----

C) Solicitar o pagamento de uma indemnização no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) pelos danos decorrentes da abertura de novo procedimento para conclusão da obra;



Alma Fagundes

D) Proceder à execução da caução prestada para pagamento parcial da sanção aplicada e da indemnização atrás referida. -----

E) Dar conhecimento ao processo judicial de insolvência n.º1242/25.1T8AMT da presente deliberação da câmara municipal. -----

No momento da discussão os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL disseram que este assunto era mais um ponto que aos vereadores do PPD/PSD suscitava muitas dúvidas, porque se estaria a falar de dois assuntos bem distintos, com execuções distintas, o primeiro a garantia bancária e depois a execução da caução retida, e assim, nesse âmbito, que iriam fazer uma mais uma intervenção que, no fundo, nem é um pedido de esclarecimentos, nem uma declaração de voto, mas que era algo que os devia fazer refletir porque, em parte concordavam que o município executasse a garantia bancária, mas não concordavam com a segunda parte da execução da caução, porque entendiam que a caução, como dissera o administrador da insolvência deve reverter para a massa insolvente, e o município, posteriormente, constituir-se credor da massa insolvente, que era assim que dizia o Código das Insolvências, Após esta breve introdução fizeram uma intervenção sobre este ponto, que intitularam “Intervenção Politico-Técnica”, que fica a constar das subsequentes duas folhas desta ata. -----

Seguidamente o senhor presidente declarou que reafirmava a confiança na competência da secretária desta reunião, e no cumprimento da legalidade. Disse ainda que, aliás, que o deixassem fazer ali um reparo, o que era extraordinário, que naquele momento, como todos já perceberam, estava em causa a decisão final, e que a respetiva intenção já fora votada, curiosamente, com os votos favoráveis dos senhores vereadores do PPD/PSD, ou seja, que a intenção de tomar esta decisão fora votada por unanimidade na reunião de câmara de 27/11/2025. Disse ainda que a secretária da reunião tivera o cuidado de esclarecer, e bem, que nos documentos que foram enviados para reunião constava que a deliberação da câmara municipal seria remetida para o processo judicial da insolvência, como já fora remetida a deliberação da câmara que decidiu a intenção de tomar esta decisão, e que depois o tribunal



Posta
Alina Fagundes

decidirá. -----

De seguida foi colocada à votação a proposta atrás referida. -----

A câmara municipal deliberou, com seis votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, aprovar a proposta apresentada pelo presidente da câmara municipal. -----

Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.II. -----

O senhor vereador Ricardo Pereira, eleito enquanto inscrito naquela lista, fez uma declaração de voto, do seguinte teor: -----

“Nós na última reunião, creio que foi quando aprovámos a execução não estava explícito o que iríamos fazer. Agora está explícito e é só por isso que nós concordamos em parte com a execução, porque entendemos que a empresa também não se portou bem com o município e daí termos aprovado na última reunião. E nesta como entendemos que o procedimento não é, no nosso entendimento, aquele que deveria ser, nos abstivemos, porque a câmara aqui tem todas as razões e mais algumas, porque o empreiteiro obviamente não executou a obra e nós estamos sem a execução da obra, que é o mais importante e deveria estar feita, só isso.”-----

O senhor presidente fez também uma declaração de voto, do seguinte teor: -----

“Votamos favoravelmente nos pressupostos que são idênticos à decisão tomada na reunião de câmara de 27/11/2025, contrariamente àquilo que fez o PPD/PSD e, portanto, com base nos mesmos pressupostos, decidimos votar favoravelmente esta decisão.” -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Ponto 9 - INTERVENÇÃO POLÍTICO-TÉCNICA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A matéria que hoje discutimos **exige** rigor jurídico absoluto, porque estamos perante um processo de insolvência e perante **dois** instrumentos jurídicos distintos que não podem, em circunstância alguma, ser tratados como **equivalentes**. A garantia bancária à primeira solicitação e a caução retida pelo Município ao abrigo do artigo 353.º do CCP.

E é precisamente aqui que reside o problema deste ponto, no entender dos vereadores do Partido Social Democrata.

O Município está a assumir que ambos os valores, seja a garantia bancária, sejam as retenções de 5%, podem ser executados da mesma forma, como se fossem instrumentos idênticos. Mas não são. E a jurisprudência é absolutamente clara quanto a isso.

A garantia bancária à primeira solicitação é um contrato autónomo entre o banco e o Município. Não integra a massa insolvente, não é um ativo do devedor e pode ser executada independentemente da insolvência. Os tribunais superiores têm reiterado que a garantia bancária existe precisamente para proteger o credor do risco de incumprimento e de insolvência. Aqui não temos dúvidas, que, o **Município pode e deve executá-la**.

Mas quanto às retenções de 5%, a situação é totalmente diferente.

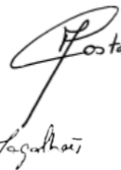
A caução retida é um crédito do empreiteiro sobre o Município. E, por isso, integra a massa insolvente. Não o dizemos só nós, dizem-no vários acórdãos do Tribunal da Relação de Guimarães, que afirmam expressamente que os valores retidos a título de caução devem ser apreendidos para a massa insolvente, devendo o dono da obra entregá-los ao administrador da insolvência, cabendo depois ao Município reclamar o seu crédito no processo, como um simples credor.

Ou seja, a caução retida não pode ser compensada unilateralmente pelo Município, nem pode ser utilizada diretamente para pagar sanções ou indemnizações. Se o fizermos, arriscamos uma decisão judicial a ordenar a restituição dos valores e a prejudicar o interesse financeiro do Município.

Temos, portanto, dois regimes jurídicos distintos:

1. A garantia bancária, que o Município pode executar de imediato.
2. A caução retida, que integra a massa insolvente e deve ser entregue ao administrador.

Por isso, entendemos que a Câmara deve redefinir os pressupostos da decisão, separando claramente:



Alexandre Gonçalves

- a) A execução da garantia bancária, que é legítima e deve avançar.
- b) O tratamento da caução retida, que deve seguir o regime do processo de insolvência, com entrega à massa e subsequente reclamação de créditos.

Só assim protegemos o Município, respeitamos o Código da Insolvência e seguimos a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves
(em regime de substituição Sara Lima)



Alma Fagundes

10.EMPREITADA: "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NA FREGUESIA DE VILARINHO" - PEDIDO DE PAGAMENTO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES - DELIBERAÇÃO DA INTENÇÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. -----

Presente informação conjunta do Serviço de Empreitadas e da Divisão Jurídica, de cinco de novembro último, registada com o número oito mil trezentos e cinquenta e seis, a informar sobre o pedido apresentado pela sociedade Armindo Fernandes Gomes Ld.^a, registado com o número vinte e dois mil oitocentos e nove/dois mil e vinte e cinco, de pagamento do montante de 213.400,00€ (duzentos e treze mil e quatrocentos euros), pelas razões expostas nesse pedido. -----
A aludida informação conclui que o pedido deve ser indeferido, pelas razões constantes da mesma informação. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Proponho que a câmara municipal delibere notificar o empreiteiro que é intenção da câmara municipal indeferir o pedido de pagamento dos trabalhos complementares alegados pelo empreiteiro no referido requerimento, que diz respeito ao contrato da empreitada acima referida (contrato número 184/2024, celebrado no dia quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro), concedendo-se o prazo 10 (dez) dias úteis para se pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL foi feita a seguinte declaração de voto: -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Ponto 10 da Ordem do dia - DECLARAÇÃO DE VOTO - Indeferimento do pedido de pagamento de trabalhos complementares – Empreitada da Rede de Drenagem de Águas Residuais de Vilarinho.

Este processo revela, uma vez mais, um problema estrutural na forma como o Município prepara as suas obras públicas. Contudo, neste caso, não há como fugir, a empresa Águas do Norte **falhou no levantamento e no projeto**.

A empresa Águas do Norte entrega um projeto incompleto ou desajustado e o Município tem de exigir rigor e responsabilidade.

O resultado está à vista:

Atrasos em obra, custos acrescidos, conflitos com o empreiteiro, e mais um pedido de trabalhos complementares que não deveria existir, porque o erro não é do empreiteiro, está no do projeto.

É tempo de exigir responsabilidade técnica à Águas do Norte.

Os vereadores do PSD votam **favoravelmente** o indeferimento porque, juridicamente está correto.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(Em substituição da vereadora Sara Lima, por motivos de ausência inferior a trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro)



Alma Fagundes

Seguidamente pelo senhor presidente da câmara foi feita a seguinte declaração de voto:

“Legalmente, a câmara municipal não pode compensar o empreiteiro pela existência de rocha dura em percentagem superior à prevista no projeto, porque empresa apresentou o mesmo preço para as diferentes naturezas do solo, a saber: -----

Rocha dura – 20€/m³; -----

Rocha branda – 20€/m³; -----

Terra compacta – 20€/m³; -----

O preço indicado pelo empreiteiro baseou-se na estimativa apresentada no projeto, que indicava apenas 25% (vinte e cinco por cento) de existência de rocha dura, manifestamente inferior à realidade. -----

A câmara municipal não pode pagar os trabalhos a mais porque isso seria desvirtuar o princípio da concorrência – o empreiteiro apresentou o mesmo preço unitário para a execução da obra (rocha dura, rocha branda e terra compacta), valores que não podem ser legalmente alterados. -----

A câmara reconhece razão ao empreiteiro, mas não pode ressarcir-lo por via do pagamento de trabalhos a mais, mas sim, eventualmente, por via de um pedido de equilíbrio económico-financeiro, legalmente previsto – no final da obra.” -----



Alma Fagundes

11. PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE MONTE CÓRDOVA - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARAS AS CELEBRAÇÕES EM HONRA DE SANTA LUZIA. -----

Presente email da Paróquia de S. Salvador de Monte Córdova, de dezasseis de dezembro findo, registado com o número trinta mil quatrocentos e onze, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as festas em honra de Santa Luzia, que decorrem nos dias cinco a catorze do mês de dezembro. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Programação Cultural (que na atual estrutura orgânica corresponde à Divisão de Programação Cultural), conforme informação de oito do corrente mês de janeiro, registada com o número duzentos e cinco, a propor a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as referidas festas. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta: -----

Ao longo do ano são diversos os eventos de cariz popular e religioso que se realizam por todo o concelho;-----

As diversas festas em honra dos Santos Populares e/ou padroeiros das diversas paróquias do concelho são também eventos culturais, que conquistam a simpatia e admiração quer dos residentes, quer de pessoas de fora do concelho, que aqui se deslocam por ocasião dessas manifestações religiosas/culturais; -----

Assim, considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada;-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 1.410,00 € (mil quatrocentos e dez euros) à Paróquia de S. Salvador de Monte Córdova para ajudar a custear as despesas com as festas em honra de Santa Luzia.

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Salvador de Monte Córdova tem a sua situação tributária regularizada, conforme informação disponibilizada pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso,



Alma Fagundes

no dia dezanove de setembro último, mediante consulta efetuada pelo município de Santo Tirso, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia onze de novembro último, válida por quatro meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia dezassete de janeiro de 2025. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 284/2026. -----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 48/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 236/2026, de catorze de janeiro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Alma Fagundes

12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SAMBA ZÉ CARIOCA - PEDIDO DE SUBSÍDIO. -----

Presente email de vinte e oito de setembro último, da associação denominada Associação Cultural e Recreativa de Samba Zé Carioca, com sede na Rua de Leça, 684, Refojos, freguesia de União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, registado com o número vinte e três mil quinhentos e cinquenta e seis, a solicitar apoio financeiro do município para permitir dar continuidade ao trabalho desenvolvido em prol da cultura e da música. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Programação Cultural (que na atual estrutura orgânica corresponde à Divisão de Programação Cultural), conforme informação de doze de dezembro findo, registada com o número nove mil setecentos e cinco, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.--

A identificada associação tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia cinco de novembro último, válida por quatro meses; tem igualmente a situação contributiva realizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia quinze do corrente mês de janeiro, válida por quatro meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia 5 de novembro de 2025. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir à Associação Cultural e Recreativa de Samba Zé Carioca um subsídio no montante de 500,00 € (quinhentos euros).

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 282/2026. -----

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 47/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 235/2026, de 14 do corrente mês de janeiro.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Alma Fagundes

13. COMISSÃO DO CARNAVAL DE RORIZ - ORGANIZAÇÃO DO CORTEJO CARNAVALESCO/2026.-----

Presente email de doze do corrente mês de janeiro, da Comissão de Carnaval de Roriz, registado com o número setecentos e sessenta e oito, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a organização do cortejo de Carnaval de Roriz, que se realizará no dia dezassete de fevereiro. -----

Do processo consta informação do Serviço de Programação Cultural (que na atual estrutura orgânica corresponde à Divisão de Programação Cultural), de treze do corrente mês de janeiro, registada com o trezentos e dezoito, a propor a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a realização do referido evento. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando que o cortejo de Carnaval da freguesia de Roriz é já uma tradição concelhia, que atrai àquela freguesia um elevado número de visitantes; -----

Considerando que os festejos de Carnaval são uma tradição popular, que deve ser apoiada pela câmara municipal;-----

Considerando que as comissões de festas têm enquadramento legal, de harmonia com o previsto nos artigos 199.º e seguintes do Código Civil;-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 1.854,00 € (mil oitocentos e cinquenta e quatro euros) à comissão denominada “Comissão de Carnaval de Roriz 2024” para ajudar a custear as despesas com o referido evento. -----

A Comissão de Carnaval de Roriz 2024 tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia treze do corrente mês de janeiro, válida por quatro meses, e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia trinta e um de março de dois



Almafaçal
Posta

mil e vinte e cinco.-----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 281/2026. -----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 46/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 234/2026, de catorze de janeiro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

No final da votação deste ponto, pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL foi feita a seguinte declaração de voto, que é relativa aos pontos onze, doze e treze da ordem do dia desta reunião da câmara municipal. -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Pontos 11, 12 e 13 da Ordem do dia - DECLARAÇÃO DE VOTO

Os vereadores do Partido Social Democrata, votarão favoravelmente estes apoios, porque reconhecem o valor das nossas **tradições**, das **coletividades** e das **instituições religiosas** que fazem parte da identidade do nosso concelho.

Mas não podem deixar de registar, **mais uma vez**, uma falha estrutural na forma como estes processos chegam a esta Câmara.

Em todos estes três itens, Igreja, coletividades e Carnaval, falta o mínimo e o essencial para que possamos deliberar, **BEM!**

Faltam, por exemplo, planos de atividades, orçamentos, discriminação de despesas, instrução mínima dos pedidos e, no caso do Carnaval, além destas necessidades, existe uma gralha com o ano, a técnica refere 2024 e deveria ser 2026.

Mas, não devemos continuar a deliberar com base em pedidos incompletos, sem critérios uniformes e sem informação suficiente para garantir transparência e igualdade de tratamento entre todos.

Por isso, votamos a favor dos apoios, porque as entidades merecem, mas solicitamos encarecidamente ao Sr. Presidente, solicite a correção em pedidos futuros.

As coletividades e a Igreja merecem respeito, e respeito também é garantir processos bem instruídos, claros e transparentes e acima de tudo igualdade no tratamento para todos.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(Em substituição da vereadora Sara Lima, por motivos de ausência inferior a trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro)



Alma Fagundes
Festa

Lida aquela declaração de voto, o senhor presidente esclareceu que a referência ao ano de 2024 não era um erro, a Comissão de Festas do Carnaval de Roriz chama-se Comissão do Carnaval de Roriz 2024, embora o subsídio seja para a realização do cortejo carnavalesco de 2026. Mas que, se fosse um erro de escrita também que não haveria problema nenhum. -----



Alma Fagundes
Posta

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Não houve inscrições para intervenção neste período. -----

Nenhuma das pessoas presentes na reunião manifestou a intenção de pretender intervir neste período. -----



Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

Todos os documentos anexos à presente ata ficam rubricados pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----

ENCERRAMENTO. -----

A reunião foi encerrada eram: Dezassex horas e quinze minutos. -----

E para constar se lavrou a presente ata que tem oitenta e uma folhas, apenas utilizadas no anverso e três documentos (anexo I, relativo ao item sete; anexo II e III, relativos ao item oito), que eu funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ATA.-----

A presente ata foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 05 / 02 / 2026, conforme consta do item um da respetiva minuta (folhas CINCO).-----

A Secretária,